

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

**Gabinete do Prefeito**

## DECRETO Nº 096, DE 25 DE JULHO DE 2022.

*“Dispõe sobre medidas de enfrentamento ao coronavírus, causador da COVID-19, e o uso de máscara em repartições públicas e para profissionais da educação e alunos das escolas públicas e privadas.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o aumento expressivo no número de casos de pessoas com síndrome gripal e positivas para COVID-19 no município;

**CONSIDERANDO** que mesmo com todas as doses do ciclo vacinal completo, existem casos positivos para COVID-19;

**CONSIDERANDO** o aumento de afastamentos de funcionários em razão de contaminação por COVID-19 e/ou síndrome gripal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das atividades escolares e de saúde pública;

**CONSIDERANDO** ainda, a ausência de recomendação estadual ou federal sobre o tema;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implantação de novas medidas restritivas no que se refere ao enfrentamento dos novos casos de COVID-19 e síndrome gripal;

**CONSIDERANDO** a chegada do inverno que normalmente aumenta o número de casos de gripe e COVID-19;

**CONSIDERANDO** a necessidade da imediata conscientização dos munícipes a fim de impossibilitar a proliferação do COVID-19;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, Estado da Bahia, durante o período 25 de julho até 13 de agosto de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até **500 (quinhentas) pessoas**, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, exposições, solenidades de formatura, som ao vivo, shows, festas públicas ou privadas passeatas e afins, funcionamento museus e afins.

**Art. 2º.** Fica obrigatório o uso de máscaras em todas as unidades escolares das redes públicas e privadas, incluindo educação infantil, ensino fundamental, nível médio, educação de jovens e adultos (EJA), ensino técnico, ensino superior e outros cursos livres e transporte escolar ou de passageiros existentes no município.

**Art. 3º.** Fica obrigatório o uso de máscaras em todos os departamentos da administração pública municipal que tenham atendimento ao público;

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
Juntos, Trabalhando Pelo Povo

## Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Recomenda-se aos estabelecimentos comerciais, bares e restaurantes ou locais com eventos sociais, com circulação ou aglomeração de público a utilização de álcool em gel e o uso de máscara e distanciamento social.

**Art. 5º.** Contactantes de casos positivos, no ambiente de trabalho, que estejam assintomáticas ou testados negativos para a COVID-19 não serão afastadas.

**Art. 6º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 25 de julho de 2022.

JOSÉ WILKER ALENCAR MACIEL  
Prefeito Municipal

**Publique-se**  
**Registre-se**  
**Cumpra-se**